



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente edital tem por objeto a aquisição de vale transporte urbano para atender as necessidades de funcionários da Prefeitura Municipal de Rolândia que residem no município de Araçongas irem até ao local de conexão com outro meio de transporte a fim de se deslocarem da residência -trabalho e vice versa

b) Os fiscais indicados para acompanhamento do Contrato serão: Helena Lúcia Koch e David Henrique Januário Valério .

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei. Com previsão de início dos serviços a partir de Fevereiro de 2025.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1. O objeto desta contratação é classificada como Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A aquisição de vale transporte tem por intuito o atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 7.418/1985, a qual instituiu o vale transporte, para antecipar aos servidores que residem em outros municípios os créditos necessários ao deslocamento residência -trabalho e vice versa, através do sistema de transporte público coletivo.

3.2. A justificativa da Inexigibilidade é a inviabilidade de competição nos termos propostos considerando que a Empresa TUA - Transporte Urbano Araçongas Ltda é a única Empresa habilitada para exploração do Serviço Público de transporte coletivo de passageiros do município de Araçongas conforme Contrato de Concessão 666/2019 Publicado em Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Araçongas de 08/08/2019, cujo valor unitário da tarifa do transporte público municipal vigente está definido conforme Decreto 1.009/24 de 13 de dezembro de 2024 da Prefeitura do Município de Araçongas publicado em 16 de dezembro de 2024 no Diário Oficial - Edição 3674 estando compatível com o valor de mercado, podendo inclusive sofrer alterações e reajustes durante vigência de contrato conforme orçamento e declarações apresentadas pela empresa anexadas ao Processo.

Ademais a empresa operadora do sistema de transporte fica obrigada a emitir e comercializar o vale transporte a preço de tarifa vigente, inexistindo a opção para a Administração selecionar a proposta mais vantajosa.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento mensal de créditos nos respectivos cartões de transporte e passagens de ônibus dos funcionários da Prefeitura Municipal de Rolândia em quantidade suficiente conforme solicitações e necessidade de realização de deslocamento residência - trabalho e vice versa durante o ano de 2025.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Quant.ano/secr	Unid.	Discriminação do item	Preço unit.	Preço total
1	1.200 - Administração	Crédito Unitários	Créditos inseridos em cartão para serem utilizados como vale transporte dos funcionários residentes em Araçongas e região.	R\$ 4,75	R\$ 5.700,00
1	500 - Educação	Crédito Unitários	Créditos inseridos em cartão para serem utilizados como vale transporte dos funcionários residentes em Araçongas e região.	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
1	1.000 - Saúde	Crédito Unitários	Créditos inseridos em cartão para serem utilizados como vale transporte dos funcionários residentes em Araçongas e região.	R\$ 4,75	R\$ 4.750,00
1	1.000 - Assis. Social	Crédito Unitários	Créditos inseridos em cartão para serem utilizados como vale transporte dos funcionários residentes em Araçongas e região.	R\$ 4,75	R\$ 4.750,00
				Total	R\$ 17.575,00

5.2. O quantitativo solicitado estimado teve como base a média de utilização do ano de 2024, sendo também consideradas as variações com possibilidades de contratações pelo concurso público, não sendo possível ainda saber qual a cidade de residência dos possíveis futuros servidores e também as variações devido mudanças e necessidades pessoais dos servidores. Sendo a quantidade estimada para o período total de 12(doze) meses, considerando 250(duzentos e cinquenta) dias úteis calculados em média, apresentando exceções de servidores que utilizam em finais de semana e feriados, para serem fornecidos mensalmente como vale transporte aos servidores de todas as secretarias da Prefeitura de Rolândia que necessitem de vale transporte durante o ano de 2025.

5.3. O cálculo tem como base a média dos dias úteis pelo número de possíveis funcionários que solicitam e poderão vir a solicitar o vale transporte (como benefício), das Secretarias da Prefeitura do Município de Rolândia durante o ano de 2025.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
- b. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- c. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Classificação Orçamentária	Órgão	Secretaria	Dotação e recurso
3.3.90.39.00.00.00	4	Administração	1720 – fonte 000
3.3.90.39.00.00.00	8	Educação	4530 – fonte 000104
3.3.90.39.00.00.00	9	Saúde	6436 – fonte 000303
3.3.90.39.00.00.00	10	Assistência Social	9429 – fonte 000

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- A entrega do produto deverá ser feita dentro do preconizado para cada um.
- Em caso de extravio do produto, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A contratada, assim como a contratante, deverá atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A contratada deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- O licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos vale transportes e suas consequências e implicações.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução das penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com a contratação pré-estabelecida;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa sobre as informações necessárias para a correta execução da entrega do vale transporte.

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O(s) serviço(s) deverão ser recebidos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.
- b) A solicitação de fornecimento de créditos pelas secretarias competentes da Prefeitura de Rolândia deverá ser realizada através de preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da fornecedora ou diretamente em posto de atendimento.
- c) A disponibilização de créditos deverá ocorrer em até 03(três) dias da confirmação de pagamento pela Prefeitura de Rolândia.
- d) O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei. Com previsão de início de serviços a partir do mês de Janeiro de 2025.

- e) O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do contrato serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- g) Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- h) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- i) As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- j) Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- k) Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- l) O(s)serviçosl(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- m) A verificação da conformidade das especificações do(s) serviços(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- n) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- o) Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- p) A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

11. DAS PENALIDADES

- a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - I) Advertência;
 - II) Multa;
 - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;
 - V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
- V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não mantiver a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicado a quem:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
 - I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - II) Às pessoas jurídica que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
 - I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - II) Os danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- k. As contratações serão regidas pelo Processo Sancionatório deste Município através do Decreto nº 505/2025, que regulamente o procedimento com base na Lei nº 14.133/2021, conforme exposto em cláusula específica no Termo de Referência.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado mediante as solicitações e necessidades mensais dos servidores da Prefeitura de Rolândia, resultando na apresentação de boletos e recibos de compra emitidos pela empresa contratada dentro do prazo legal ou em até trinta dias.
- b. O reajuste tarifário é realizado pelos devidos órgãos competentes e poderá ocorrer durante vigência de contrato.
- c. A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- d. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- e. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- f. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- g. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- h. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

i. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

a. Os valores unitários das passagens e créditos de Empresas de Transporte Coletivo Público orçados poderão sofrer reajustes tarifários no decorrer da vigência de contrato devido resoluções sobre revisão tarifárias das concessões mediante Portarias e Decretos devidamente publicadas e divulgadas.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

a. É obrigações do licitante:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

b. O Licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

16. DA RESCISÃO:

- a. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não executar/fornecer o serviço no prazo estabelecido;
c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
f) Os preços orçados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Rolândia - PR, 23 de janeiro do ano de 2025.

Técnica de Gestão Municipal Helena Lúcia Koch

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CNPJ 76.288.760/0001-08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Secretário da Administração Paulo Rogério de Lima

Secretária da Educação Leise Márcia de Moraes Camargo

Secretária da Saúde Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

Secretária da Assistência Social Michele da Silva Pereira